

, matrícula nº 300033941, lotado na Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, no período de 01.08.2016 a 30.08.2016, referente ao exercício de 2016, ficando a fruição para 01 a 30.12.2016;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO

Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

CONDER

CANCELAMENTO DEATO DE APROVAÇÃO

O Secretário Executivo do CONDER, no uso da competência no artigo 07, capítulo II, do Regimento Interno do CONDER e na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº.61, de 21 de julho de 1992, e combinada com a Lei Estadual nº. 1375 de 17 de Agosto de 2004 e suas alterações, registra a seguir a decisão tomada pelo colegiado na 51ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada no dia 25 de julho de 2016.

DECISÃO:

CANCELAR OS ATOS DE APROVAÇÃO registrado nas decisões tomadas na 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, de 31 de julho de 2013, que autorizou a doação de uma área de 27.585,60 m², no lote nº 01, quadra nº 01, em favor da empresa DIÂMETRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, e na 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada dia 11 de dezembro de 2013, que autorizou a Transferência da mesma área no Distrito Industrial de Porto Velho, da empresa DIÂMETRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, para a empresa RODOXISTO RODOVIAS XISTO BRASIL LTDA - ME, conforme Informação nº 1549/PPI-PGE/2015, de 10 de julho de 2015.

Porto Velho, 25 de julho de 2016.
BASILIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do CONDER

AGERO

RESOLUÇÃO AGERO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelo prestador do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conveniada à AGERO, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 4ª incisos III e XII e 5ª inciso III da Lei Estadual nº 826, de 9 de julho de 2015 e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o sa-

neamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Convênio 001 de 2016, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD e Agência Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, em sua Cláusula 2 – Das Obrigações da Caerd em seus itens 2.1.1 e 2.1.5.

Que a Agência Reguladora concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLVE:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelo prestador do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando da solicitação de reajuste e revisão tarifária, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas que deverão ser observados pelo prestador do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios atendidos pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD conveniada à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - FÓRMULA PARAMÉTRICA: Conjunto de expressões matemáticas desenvolvidas e utilizadas pela AGERO, que visam a apuração do Custo Médio Atual (CMA), Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN), conforme descritas no Anexo I desta Resolução.

II - REAJUSTE DE TARIFA: Mecanismo de atualização periódica das tarifas de água e esgoto, mediante aplicação de Fórmula Paramétrica da AGERO, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

III - REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação

e à responsabilidade do prestador de serviço e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS Seção I

Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória para o prestador do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo os seguintes objetivos:

- I - Fórmula Paramétrica;
- II - Reajuste de Tarifa;
- III - Revisão de Tarifa.

Seção II Da Fórmula Paramétrica

Art. 4º. A AGERO desenvolveu e utiliza de fórmula paramétrica para apuração do Custo Médio Atual (CMA), da Tarifa Média Praticada (TMP) e da Tarifa Média Necessária (TMN) do prestador, para o cálculo do índice de reajuste ou revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e de esgoto, conforme Anexo I desta Resolução.

Seção III Do Reajuste de Tarifa

Art. 5º. O reajuste tem por finalidade atualizar os valores das tarifas de água tratada e de esgotamento sanitário de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo, descritas no Anexo I e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo II.

§1º. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar reajuste das tarifas mediante o preenchimento das planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente comprovadas pelos documentos exigidos pelo Anexo II desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 6º. De posse das informações e dos documentos comprobatórios, conforme Anexo II desta Resolução, a AGERO realizara os estudos tarifários, a fim de definir o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º. Caso entenda necessário, a AGERO poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º. Após as devidas complementações do pleito, deverá a AGERO, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar o percentual de reajuste a ser aplicado, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo

prazo de 10 (dez) dias mediante justificativa.

§ 3º. A apresentação do resultado será feita em reunião entre a AGERO e o prestador dos serviços e caso haja discordância em relação aos cálculos apresentados pela AGERO, esta terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste tarifário aplicável.

§ 4º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise do reajuste tarifário pela AGERO.

Art. 7º. Para os casos de reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a AGERO emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 8º. O reajuste somente poderá ser praticado 30 (trinta) dias após a publicação de Resolução específica, emitida pela AGERO com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço de saneamento, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a AGERO divulgará a Resolução específica do reajuste das tarifas de água e esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Seção IV Da Revisão de Tarifa

Art. 9º. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviço e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10. São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

- I - Prestador dos Serviços de Saneamento;
- II - AGERO.

Art. 11. Quando do pleito de revisão das Tarifas de Água e Esgoto, o prestador dos serviços de saneamento deverá preencher as planilhas apresentadas no Anexo I, devidamente compro-

vadas através de documentações exigidas no Anexo II desta Resolução, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

Art. 12. Caso entenda necessário, a AGERO poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 13. Na fase de instrução, a AGERO avaliará, no prazo de 30 (trinta) dias, o pleito de revisão das tarifas, através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas técnicos, ou de estudos contratados, que deverão apresentar os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras da necessidade de revisão tarifária e seus efeitos;

II - Indicação do impacto econômico-financeiro das modificações propostas;

III - Definição da alternativa mais adequada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e à modicidade tarifária.

§ 1º. Durante a fase de instrução a AGERO poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis complementares, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este que deverá ser somado ao prazo da fase de instrução.

§ 2º. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise da revisão tarifária pela AGERO.

Art. 14. O Parecer Consolidado, emitido pela AGERO sob forma de minuta, será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade, através de Audiência Pública, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução.

Parágrafo Único. A AGERO convocará Audiência Pública.

Art. 15. Para os casos de revisão a AGERO emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 16. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias da publicação de Resolução específica, emitida pela AGERO com os novos valores das tarifas e dos demais preços públicos aplicáveis, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. A publicação deverá ocorrer por conta do prestador do serviço, que deverá, ainda, afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto em local de fácil acesso aos consumi-

res e em seu sítio na internet.

§2º. Em complementação à divulgação realizada pelo prestador do serviço, a AGERO divulgará a Resolução específica da revisão das Tarifas de Água e Esgoto em seu sítio na internet.

§3º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva da AGERO, respeitadas as exigências constantes em lei, a definição de realização de prévia consulta e/ou audiência pública para expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 19. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 20. A AGERO poderá instituir sistema eletrônico de gestão e contabilidade regulatória para coleta e análise de informações referentes aos serviços de saneamento regulados.

Art. 21. A AGERO não utilizará a Fórmula Paramétrica para fins de reajuste ou revisão dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.

Art. 22. O reajuste ou revisão dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados, serão definidos mediante estudos específicos e através de resolução da AGERO.

Art. 23. O prestador de serviços de saneamento conveniado à AGERO, quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da AGERO.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELO HENRIQUE BORGES
Diretor Presidente

**RESOLUÇÃO AGERO Nº 002, DE 12 DE
JULHO DE 2016**

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE OU REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

PARTE 1 - CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)

Para fins de cálculo do Custo Médio Atual serão considerados os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, com os seguintes critérios e conceitos:

1-) Despesas de Exploração: Corresponde

a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2.2 e 2.3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela AGERO.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos Realizados: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que foram realizados com recursos próprios quanto os que foram realizados com

recursos de terceiros (empréstimos, financiamentos e outros).

4-) Receita Tarifária (Faturamento): Corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.

5-) Receita Tarifária (Arrecadação): Corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto.

6-) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

7-) Outras Receitas: Abrange todas as recursos obtidas pelo prestador dos serviços que não são oriundas de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

8-) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

9-) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se um (1,00) à uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A AGERO poderá fixar uma Taxa de Remuneração que considere o cumprimento de metas, pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo da Taxa de Remuneração, deve-se utilizar zero. Assim, a remuneração do prestador será igual a 1 (um).

10-) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada
RT = Receita Tarifária (Faturamento) (item 4)
VF = Volume Faturado (item 8)

11-) Custo Médio Atual (CMA): Corresponde ao resultado da seguinte equação:

$$CMA = \frac{(DEX + DAP + INR) \times (RPS) - OR - RPI}{VF}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas
DEX = Despesas de Exploração (item 1)
DAP = Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões (item 2)
INR = Investimento realizado no período (item 3)
RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços (item 9)
OR = Outras Receitas (item 7)
RPI = Recursos para Investimentos (externos) (item 6)
VF = Volume Faturado (item 8)

12-) Defasagem Tarifária (DF): Representa percentualmente a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa. Pode ser calculada pela equação:

$$DF = \left(\frac{CMA - 1}{TMP} \right) \times 100$$

Onde:

DF = Defasagem Tarifária
CMA = Custo Médio Atual
TMP = Tarifa Média Praticada (item 10)

PARTE 2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os valores relativos aos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, bem como previsões para os 48 meses subsequentes.

Através de Notas Técnicas serão explicitadas as premissas, parâmetros e metas utilizadas para o cálculo das projeções, considerando os critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como das despesas, receitas e dos investimentos decorrentes.

Para se efetuar previsões quanto às variações de preços devem ser considerados os seguintes critérios e conceitos:

- **Preços Não Administráveis:** adotar critérios de reajustes previstos em regulamentação específica (ex.: energia elétrica);
- **Insumos e outros componentes de uso regular:** reajustes previstos nos contratos ou indicadores de preços setoriais (ex.: serviços de terceiros, material para tratamento);
- **Preços Administráveis:** adotar indicador geral de preços IPCA/IBGE (ex.: despesas com pessoal).

Deverá ser definida, ainda, uma taxa relativa às expectativas inflacionárias que deverá ser considerada na definição da Taxa de Desconto.

1-) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, além das despesas comerciais, administrativas bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1-) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2-) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3-) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no item 3 - Investimentos Realizados.

1.4-) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5-) Outras: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2-) DAP – Depreciação, Amortização e Provisões: Compreendem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, relativas à prestação

dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo as legislações vigentes. (É a somatória dos itens 2.1, 2.2 e 2.3).

Para fins de cálculo, o valor da Depreciação será igual a 0 (zero), até emissão de Resolução específica pela AGERO.

2.1-) Depreciação e Amortização:

a) Depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.

b) Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.

2.2-) Amortização de Dívidas: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

2.3-) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas.

3-) Investimentos a Realizar: Abrange todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que serão realizados com recursos próprios quanto os que serão realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

4-) Outras Receitas: Abrange todas as recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

5-) Recursos para Investimentos (Externos): Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

6-) Variações Tarifárias a Compensar: Compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.

Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando do reajuste tarifário anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados no reajuste proposto.

7-) Volume Faturado: Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e de esgoto cobrado no ano.

8-) Remuneração do Prestador: Corresponde à remuneração do prestador dos serviços, a qual representa custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somando-se 1 (um) a uma taxa pré-estabelecida para remuneração do prestador.

A AGERO poderá fixar uma taxa de remuneração que considere o cumprimento das metas pré-estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Obs: Quando não houver definição para cálculo taxa, deve-se utilizar zero. Assim, a Remuneração do Prestador será igual a 1 (um).

9-) Taxa de Desconto: Corresponde a taxa de desconto do fluxo de caixa, considerando as expectativas inflacionárias, utilizada para trazer a valor presente os montantes lançados nas projeções futuras.

10-) Faturamento Atual: Corresponde aos valores faturados nos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste solicitado, relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e de esgoto.

11-) Tarifa Média Praticada (TMP): Corresponde à divisão da Receita Tarifária (Faturamento) pelo Volume Faturado.

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento) (item 4)

VF = Volume Faturado (item 8)

12-) Tarifa Média Necessária: Corresponde ao resultado da equação:

$$TMN = \frac{[(DEX + DAP + IR) \times RPS - OR - RPI + VTC] / (1+i)^t}{VF / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária;

DEXt = Despesas de Exploração projetadas para os períodos "t" (item 1)

DAPt = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos "t" (item 2)

IRt = Investimentos a serem realizados nos períodos "t" (item 3)

RPS = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos "t" (item 8)

ORt = Outras Receitas previstas para os períodos "t" (item 4)

RPI = Recursos Externos Previstos para Investimentos para os períodos "t"; (item 5)

VTCt = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t" (item 6) **VFt** = Volume Faturado nos períodos "t" (item 7) **t** = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a 4.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (item 9)

13-) Reajuste ou Revisão Necessária: Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN_{-1}}{TMP} \right) \times 100$$

Onde:

RN = Reajuste ou Revisão Necessária

TMN = Tarifa Média Necessária (item 12)

TMP = Tarifa Média Praticada (item 11)

RESOLUÇÃO AGERO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2016

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à AGERO, os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação de reajuste ou revisão tarifária, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II - Estrutura tarifária completa e atualizada;

III - Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços

praticados pelo prestador. Quando solicitada revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos;

IV - Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto;

V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VI - Número atualizado da população do município (população urbana e rural);

VII - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício imediatamente anterior ao pedido.

VIII - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício imediatamente anterior ao pedido.

IX - Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido.

X - Boletim de Caixa e/ou Fluxo de Caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

XI - Percentuais de inadimplência no mês, em 30, 60 e 90 dias;

XII - O Valor do Contas a Receber:

- A vencer;
- Até 30 dias;
- De 31 a 60 dias;
- De 61 a 90 dias; e
- Mais de 91 dias.

XIII - Percentuais de atendimento público:

- Água tratada e distribuída;
- Coleta e transporte de esgoto;
- Tratamento de esgoto.

XIV - Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas

XV - Planilhas de Tarifas devidamente preenchidas, conforme descritas no Anexo I, contendo:

a) Demonstrativos contábeis das despesas de exploração, para cada planilha preenchida, ou seja, separando as despesas em água e esgoto. Deverá conter os valores das despesas mensais com: pessoal, material, serviços de terceiros, energia elétrica e outras.

b) Demonstrativos contábeis com os valores mensais dos investimentos realizados.

c) Relatório de depreciação, amortização e provisões mensais.

d) Relatório separado do demonstrativo de faturamentos de água, esgoto e demais serviços;

e) Relatório das receitas arrecadadas, separados em receitas provenientes das tarifas de água, de esgoto, demais serviços e outras receitas;

f) Relatório de recursos externos para investimentos;

g) Relatório do volume faturado (m³) de água e esgoto;

h) Base de dados e formulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber;

XVI - Plano de Investimentos, com planilhas detalhadas para ações como aquisição de bens móveis, equipamentos, veículos, projetos, obras e outras intervenções, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) Para investimentos previstos:

• Situação do processo de contratação (se licitada, já em licitação ou programada) de cada investimento;

• Previsão de início e término de cada investimento;

• Valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (PAC, Fehidro, entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;

• Situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado, liberado);

• Existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários.

b) Para investimentos em execução:

- Percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento;
- Previsão de término de cada investimento.

c) Para investimentos solicitados em reajustes e revisões anteriores e já concluídos deverão ser apresentados, para cada investimento, data de conclusão, situação operacional, desembolso total (com recursos próprios e de terceiros) e resultados obtidos/planejados.

d) Os investimentos, seus valores e previsões deverão estar em consonância com os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e/ou Plano Diretor de Águas e Esgoto e o Plano Plurianual – PPA do município. A previsão de investimentos não relacionados no PMSB e PPA deverá ser expressamente justificada, inclusive sobre suas implicações nas demais ações previstas no planejamento municipal.

XVII - Quando se tratar de Revisão Tarifária, além dos documentos acima, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Relatório detalhado das mudanças pretendidas e necessárias, com as justificativas cabíveis.

b) Quando a revisão implicar em alteração da estrutura tarifária, o prestador também deverá apresentar:

- Número atualizado de economias de água, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, demonstrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
- Número atualizado de economia de esgoto, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, mostrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento;
- Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.

XVIII - O prestador deverá manter em seus arquivos toda cópia de todas as informações, documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela AGERO.

XIX - A AGERO reserva o direito de solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 DE JULHO 2016

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD), em razão de infrações aos direitos dos usuários, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, itens II e IX da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta;

Que o Convênio nº 001/2016, celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, em sua Clausula Segunda – Das Obrigações da CAERD, nos seus itens 2.1.1 e 2.1.6; e,

Que compete à AGERO, no âmbito de suas atribuições de regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a repressão de infrações e aplicações de sanções, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à CAERD, tendo em vista o disposto no art. 4º, itens II e IX da Lei Complementar nº

826, de 09 de junho de 2015, em razão de infrações aos direitos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário regulados pela AGERO, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I-área delegada: território ao qual foi delegada a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo titular à CAERD, por meio de contrato de concessão ou de programa ou por instrumento congêneres;

II -determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pela CAERD para a regularização da não-conformidade;

III -faturamento anual: total das receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativas aos serviços outorgados em contrato de concessão ou de programa, ou instrumento congêneres;

IV -fiscalização emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, ou que, a critério da AGERO, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade;

V-fiscalização eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à AGERO, por constatação de irregularidade no transcurso da atividade de regulação da AGERO, ou por solicitação de órgão com poder requisitório, desde que não caracterizada como emergencial;

VI -fiscalização programada: fiscalização de rotina de iniciativa da Diretoria da AGERO competente, de acordo com o planejamento interno da respectiva Diretoria, no âmbito de suas competências próprias de fiscalização;

VII -infração: inobservância de qualquer preceito desta Resolução e das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas;

VIII -ligação ativa de água: é a interligação do ponto de entrega de água às instalações da unidade usuária que está em pleno funcionamento e contribui para o faturamento;

IX -ligação ativa de esgoto: é a interligação do ponto de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária que está em pleno funcionamento e contribui para o faturamento;

X – Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo, atendida por ramal predial próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economias das categorias Residencial / Poder Público / Outras ou Comercial;

XI-não-conformidade: a falta de adequação da conduta da CAERD ou da prestação dos serviços às disposições da legislação, regulamento ou contrato, constatada na ação de fiscalização;

XII -recomendação: medida adicional a ser adotada pela CAERD, quando for aconselhável ajuste, em sua conduta ou na prestação do serviço, que não resulte de não-conformidade;

XIII-usuário: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, regida por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão a CAERD, conforme a natureza da infração, às penalidades de:

I- multa; e

II -caducidade.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas após comunicação à CAERD por meio do Termo de Notificação, na forma do Capítulo III desta Resolução.

§ 2º A aplicação de sanção pela AGERO não exime a CAERD de efetuar as ações que visem ao cumprimento das medidas necessárias à regularização das não-conformidades constatadas, bem como à reparação dos efeitos sobrevivendo das infrações.

§ 3º As disposições sobre penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções específicas de natureza civil, penal e administrativa, definidas na legislação vigente, incluindo normas editadas ou homologadas pela AGERO.